



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 07.164/09

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Inspeção de Obras. Prefeitura
Municipal de Lucena. Exercício 2007.
Determina providências para os fins
que menciona.**

RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 0141/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.164/09, que trata do exame dos gastos realizados com obras públicas pelo município de Lucena, no exercício de 2007, e,

Considerando que a documentação apresentada pelo defendente, referente à listagem com as ART relativas às obras de recuperação e ampliação de escolas municipais, construção da praça de gameleira, e construção de melhorias sanitárias registradas no CREA, corresponde àquela anteriormente já encartada aos autos e observada pela Unidade Técnica quando do exame da defesa,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal as ART relativas às obras de *recuperação e ampliação de escolas municipais, construção da praça de gameleira, e construção de melhorias sanitárias*, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56-VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

**CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Cons. Umberto Silveira Porto

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator**

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB